

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACT nº: 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO BUSATO** E O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID** PARA A PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

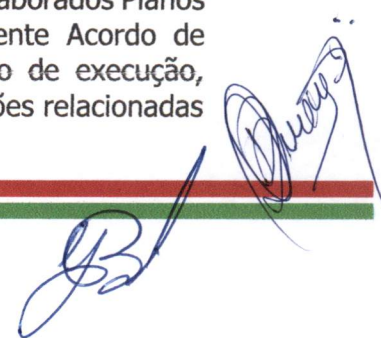
O **INSTITUTO BUSATO**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída no dia 02 de outubro de 2024, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, e regida por um Estatuto Social, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.319.374/001-54, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Júlio César Busato**, CPF. 336.087.410-20, RG 10.114.362-82, SSP/RS, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Avenida Clériston Andrade nº 677 - Centro/Município de Barreiras/Bahia, CEP: 47.800.358 e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID**, autarquia intermunicipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021, doravante denominada **CONSID**, neste ato representado por seu Presidente **Sr. José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG sob nº 514.522 - SSP BA e CPF: 207.067.153-49, com endereço localizado na Rua Padre Armino 345, Vila Regina, Barreiras- BA, endereço localizado na Rua Padre Armino 345, Vila Regina, Barreiras-BA, 47804-320 doravante denominados, em conjunto, "PARTÍCIPES", resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos, adiante registrados, aplicando-lhe as normas e procedimentos ditados na **Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015**, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, um conjunto de regras para formalizar e regulamentar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil (OSCs) para a realização de projetos e atividades de interesse público e recíproco, de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto promover a cooperação técnico-científica entre os Partícipes com vistas à elaboração e execução do Programa Afinando Vozes - Programa Consorciado de Educação Ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES E DA EXECUÇÃO

Para a execução de cada atividade, de acordo com as propostas, serão elaborados Planos de Trabalho específicos, que se tornarão parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, os quais detalharão o escopo das ações, prazo de execução, recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos e demais obrigações relacionadas aos Partícipes.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não implica em repasse de recursos financeiros entre os Partícipes.

Parágrafo único - Eventual transferência de recursos financeiros entre os Partícipes para execução e custeio das atribuições previstas no presente Acordo, quando necessária, será efetivada por meio de instrumentos específicos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação, os Partícipes comprometem-se mutuamente e de forma coordenada a implementar ações conjuntas para consecução do objeto do presente Instrumento, assim definidas:

I - Compete ao CONSID:

- a) Designar um responsável para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o exercício deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Participar da implementação dos objetos, metas e etapas, definidas nos projetos e aditivos específicos;
- c) Articular as parcerias com outras instituições envolvidas no processo;
- d) Providenciar a infraestrutura e apoio necessário à execução das atividades e alcance das metas estabelecidas nos projetos e respectivos Planos de Trabalho;
- e) Participar da elaboração de relatórios técnicos parciais, bem como do relatório conclusivo no encerramento dos projetos e aditivos;
- f) Acompanhar as atividades de execução, os resultados e impactos dos projetos e acordos;
- g) A responsabilidade pelas despesas oriundas do Programa Afinando Vozes, inclusive as relacionadas com hospedagem, alimentação e transporte em caso de necessidade de deslocamento entre municípios para execução de atividades relacionadas ao Projeto.
- h) Colaborar na elaboração de conteúdos formativos e coordenar a aplicação de metodologias educativas junto aos programas, projetos e ações;
- i) Providenciar os instrumentos jurídicos específicos para captar recursos financeiros, quando estes forem necessários, para financiar sua participação, atividades executadas no âmbito do CONSID durante a execução de projetos e bolsas, tudo conforme os respectivos planos de trabalho;
- j) Apoiar a realização de pesquisas, diagnósticos e estudos sobre a situação da educação ambiental dos municípios consorciados;
- k) Auxiliar nas atividades de Educomunicação socioambiental e apoiar a divulgação da educação ambiental e suas temáticas nas mídias disponíveis.
- l) Ministras formações junto aos organismos municipais e regionais criados, ou a serem criados em qualquer tempo.



II – Compete ao Instituto Busato:

- a) Designar um responsável para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o exercício deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Disponibilizar corpo técnico para reuniões e oficinas periódicas;
- c) Disponibilizar os livros didáticos, de forma gratuita, decorrente do projeto de extensão em Educação Ambiental, denominado: "semeando o Futuro", desenvolvido em parceria entre **Instituto Busato e UFOB**;
- d) Articular as parcerias com outras instituições envolvidas no processo;
- e) Propor metodologias e estratégias para a execução do programa de educação ambiental;
- f) Contribuir com a divulgação e elaboração de atividades de educomunicação;
- g) Contribuir com o processo de concretização do programa através de trocas de experiências;
- h) Incentivar a participação de acadêmicos da UFOB nos municípios consorciados, incluindo a disponibilização de estudantes para estágios e participação em grupos de extensão;
- j) Indicar Coordenador para representar o Instituto Busato junto aos Projetos e ações que forem criados.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

As cláusulas do presente Acordo de Cooperação Técnica poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira - Do Objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARCERIAS

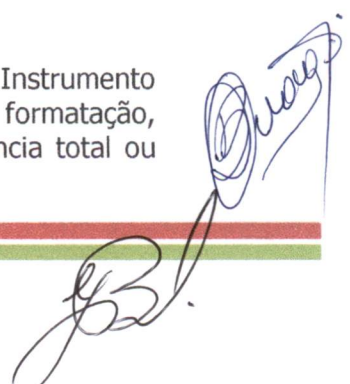
Os Partícipes poderão firmar parcerias, conjuntamente ou individualmente, com Municípios, outros órgãos ou instituição pública ou privada para auxiliar o cumprimento do objeto, ou parcelas do objeto, do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECIPROCIDADE

Os Partícipes promoverão, sempre que necessário ou conveniente, reuniões ou eventos similares, com o objetivo de planejar, avaliar e detalhar ações e atividades inerentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, dando ampla divulgação dos atos e decisões a serem praticadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos decorrentes da aplicação da norma objeto deste Instrumento serão compartilhados entre os Partícipes, sendo vedada a sua alteração, formatação, qualidade de impressão, alteração de texto e imagens, cessão/transferência total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal destes.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos, decorrentes da execução do presente Acordo, terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

Parágrafo primeiro – O CONSID poderá colocar a sua logomarca nos livros didáticos e buscar autorização por escrito, caso haja interesse, da inclusão da logomarca do **Ministério Público**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As questões relativas à Propriedade Intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do presente instrumento, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento(s) jurídico(s) próprio(s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo primeiro. Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados ao(s) autor(es), pessoa(s) física(s), os direitos morais sobre a(s) obra(s) que criar(em), ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os partícipes, no momento oportuno, celebrarão com o(s) autor(es) um Termo de Cessão de Direitos Autorais.

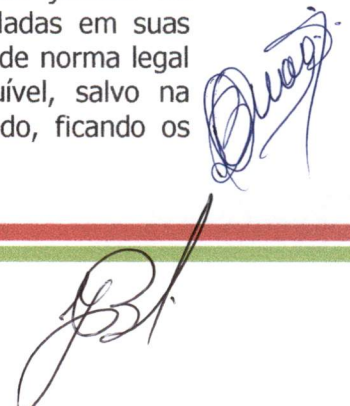
Parágrafo segundo. O Instituto Busato fará o pagamento dos livros didáticos e despesas decorrentes deste convênio, apenas para as regiões que sejam foco de sua atuação, enquanto o CONSID fará o desembolso para os demais municípios de seu interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de **02 (dois) anos** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo acordado entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final, e rescindido de pleno direito a qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer das condições estipuladas em suas cláusulas, pela paralisação do objeto pactuado ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.



§ 1º - Constituem motivos para denúncia deste Acordo a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.

§ 2º - Constitui motivo para rescisão deste Acordo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONSID providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário Oficial do Estado, na forma estabelecida no art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os Partícipes elegem o foro de Barreiras, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, com exclusão expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim pactuados, assinam o presente Acordo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barreiras (BA), _____ de outubro de 2025.



JÚLIO CÉZAR BUSATO

Presidente do Instituto Busato



JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO

Presidente/Diretor do CONSID

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome: Helmuth Kieckhöfer

CPF: 379.511.570-15

